

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 101, DE 3 DE JULHO DE 2019**

Acrescenta § 3º ao art. 42 da Constituição Federal para estender aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o direito à acumulação de cargos públicos prevista no art. 37, inciso XVI.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 42 da [Constituição Federal](#) passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 42.

.....  
.....  
.....

§ 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 3 de julho de 2019

| <b>Mesa da Câmara dos Deputados</b>           | <b>Mesa do Senado Federal</b>                   |
|---|---|
| Deputado RODRIGO MAIA<br>Presidente           | Senador DAVI ALCOLUMBRE<br>Presidente           |
| Deputado MARCOS PEREIRA<br>1º Vice-Presidente | Senador ANTONIO ANASTASIA<br>1º Vice-Presidente |
| Deputado LUCIANO BIVAR<br>2º Vice-Presidente  | Senador LASIER MARTINS<br>2º Vice-Presidente    |
| Deputada SORAYA SANTOS<br>1ª Secretária       | Senador SÉRGIO PETECÃO<br>1º Secretário         |
| Deputado MÁRIO HERINGER<br>2º Secretário      | Senador EDUARDO GOMES<br>2º Secretário          |
| Deputado FÁBIO FARIA<br>3º Secretário         | Senador FLÁVIO BOLSONARO<br>3º Secretário       |
| Deputado ANDRÉ FUFUCA<br>4º Secretário        | Senador LUIS CARLOS HEINZE<br>4º Secretário     |

Este texto não substitui o publicado no DOU 4.7.2019\*